

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

PREÂMBULO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 36/97, de 26.11.97, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Paraíso do Norte, vinculado ao Departamento de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio, aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos

CAPÍTULO I - Dos objetivos e da Competência

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Paraíso do Norte, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho - CNTB.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal do Trabalho as constantes do Decreto nº 36/97, que instituiu o Conselho.

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por

- 02 - representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores,
- 02 - representantes titulares indicados por entidades patronais,
- 02 - representantes titulares indicados pelo Poder Público,
- 06 - representantes suplentes, sendo 02 de cada categoria

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerando conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo(trabalhadores, empregadores ou poder público)

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2, quanto a possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada conselheiro é de 3(três) anos, permitida uma recondução

CAPÍTULO III - Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

a - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

b - Emitir voto de qualidade nos casos de empate,

c - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d - Requisitar às instituições, que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Município,

e - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

f - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

g - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

h - Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho

CAPÍTULO IV - Dos Membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

a - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame,

b - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

c - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;

d - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

e - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios

CAPÍTULO V - Das Reuniões e Deliberações

Art. 10 - o Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á

I - Ordinariamente a cada 90(noventa) dias, no ultimo dia útil do mês, na Sala de Reuniões da Prefeitura, marcados com antecedência mínima de 7(sete) dias, sendo precedida de convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro podera fazê-lo, desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo previsto neste Inciso.

§ 2º - As Reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Para convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 4º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo maximo de 15(quinze) dias uteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas a três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 - As Reuniões do Conselho estarão abertas a participação do membros suplentes, assessores, integrantes de Grupos Temáticos e/ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausencia, dos respectivos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, no mandato, sera notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, podera o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

§ Único - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI - Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14 - A Secretaria Municipal (Deptº de Fomento Agropecuario , Industrial e Comercial, a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Trabalho contara com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Publico de Emprego, na localidade, na Secretaria Municipal do Deptº de Fomento Agropecuario , Industrial e Comercial, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Tematicos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho e/ou Comissões de Trabalho visando ao encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos as politicas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo Conselho.

CAPÍTULO VII - Da Secretaria Executiva

Art. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no Art 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, "ad referendum", dos demais conselheiros.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo:

A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o desenvolvimento de suas atribuições. Que quer dizer: cabe à Secretaria Executiva preparar, registrar e encaminhar as deliberações do Conselho, conforme detalhamento abaixo.

a) Preparar:

.Preparar a Pauta das reuniões;

.Agendar reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários,

.Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta.

.Expedir a convocação para reunião ordinaria e extraordinaria por determinação do Presidente do

.Conselho, ou por 1/3 dos membros,

.Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;

.Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria do Conselho.

.Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência.

b) Registrar:

.Anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas

.Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho - atas, resoluções e outros

c) Encaminhar:

.Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local.

.Encaminhar as resoluções, copia de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execução das deliberações;

Encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos de interesse.

.Encaminhar os ofícios, comunicados, etc. aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

.A Secretaria Executiva, de conformidade com as orientações da Resolução nº 80, de 19/04/95, em seu art. 6º, alterada pela de nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT, será exercida, no Município, pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade, a ela cabendo as tarefas técnicas e administrativas. Na prática, significa que a Secretaria Executiva poderá ser exercida pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Pública do Trabalho (Indústria e Comércio, Trabalho, Ação Social ou outra, a quem esteja vinculado o Conselho) ou, então, Agência do Sistema Público de Emprego onde houver, ou pelos Agentes Operacionais Municipais, nos Município que não comportam Agência

CAPÍTULO VIII - Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

Art. 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros; e as Comissões de Trabalho tem como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho

§ 1º - Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§ 2º - Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que dever ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 3º Os Grupos Temáticos , após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário, apresentarão á Secretaria Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho, a materia devidamente sistematizada em documento escrito.

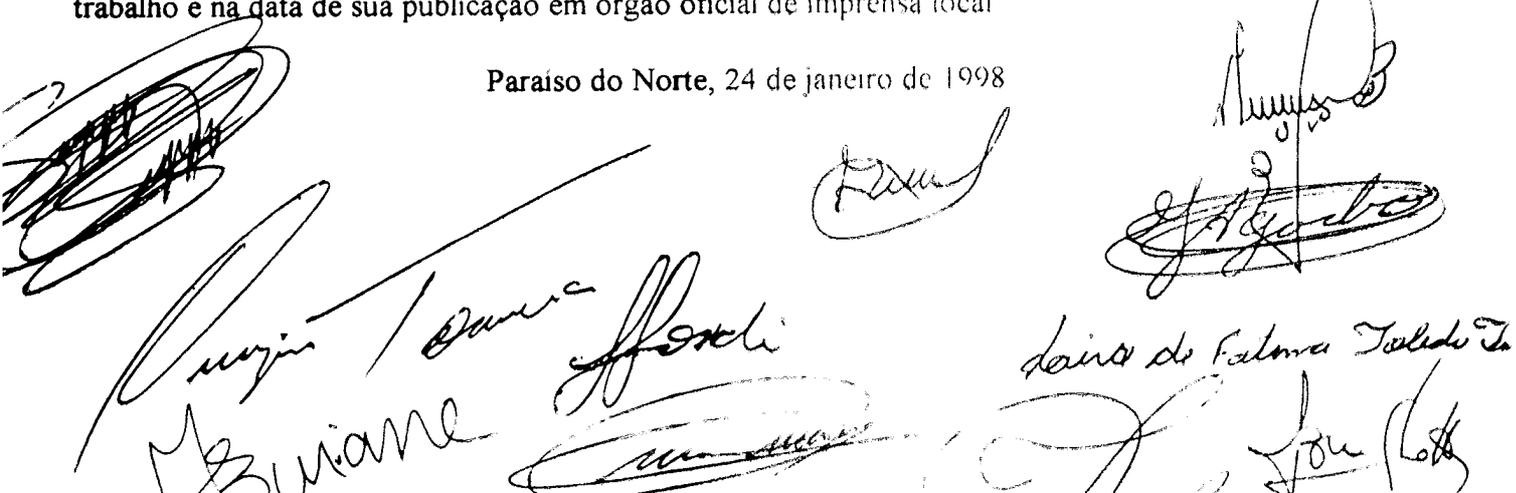
CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes a três representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor apos homologação pelo Conselho Estadual do trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial de imprensa local

Paraíso do Norte, 24 de janeiro de 1998



Handwritten signatures of council members, including names like 'Mariane', 'Foschi', 'Lair de Fatima Toledo', and 'Lou (Loh)'. There are also several illegible signatures and a circular stamp on the right side.